



**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 425, de 10 de junho de 2014.**

*Estabelece os valores da ajuda de custo para deslocamento dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de junho de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aos docentes que tiverem que se deslocar permanentemente para exercer suas funções em mais de uma Unidade Universitária será concedida a ajuda de custo para deslocamento entre unidades, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro do respectivo trajeto.

**Art. 2º** Para o custeio de despesas de hospedagem será pago o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais ao docente que permanecer 2 (dois) ou mais dias por semana fora da Unidade I.

§ 1º Considerar-se-á, para fins desta Resolução, Unidade I aquela na qual o docente tenha maior carga horária em aulas de graduação e pós-graduação.

§ 2º O docente que permanecer um dia por semana fora da Unidade I receberá R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para o custeio das despesas com hospedagem.

§ 3º Para o pagamento do custeio das despesas referidas no *caput* deste artigo será aplicada a fórmula abaixo, até o limite de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), ao docente que não se deslocar todas as semanas do mês:

$$C = (190,00 : 4,5 \times N)$$

onde:

C = pagamento do custeio das despesas;

N = número de dias em que o docente permanecer na Unidade distinta da Unidade I.

**Art. 3º** Fica garantida a revisão anual dos valores a que se referem os arts. 1º e 2º, os quais deverão ser reajustados sempre no mês de fevereiro, levando-se em consideração o índice oficial da inflação acumulada no ano anterior.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

---

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS N° 425, de 10.6.2014)

*Parágrafo único.* A cada 3 (três) anos o COUNI fará uma revisão dos valores aprovados anualmente.

**Art. 4°** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** Revogam-se as Resoluções COUNI-UEMS N° 286, de 9 de novembro de 2005 e COUNI-UEMS N° 320, de 22 de maio de 2007.

Dourados, 10 de junho de 2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente COUNI-UEMS